



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº 018, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

“Regulamenta a desoneração de custos para o microempreendedor individual, determinando à redução a zero (obrigação tributária nula) de todos os custos necessários à concessão e renovação da licença para funcionamento nos termos do art. 4º, §3º, LC 123/06”

Considerando que com o advento da Lei Complementar n. 147/14, que alterou a redação do art. 4º, §3º, da Lei Complementar n. 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), estabelecendo *todos os custos* necessários para a renovação da licença para funcionamento dos microempreendedores individuais deverão ser *reduzidos a zero*, mediante incidência do instituto da *alíquota zero*.

Considerando que no que concerne à previsão da Lei Municipal de Santana da Vargem nº 1.235, de 21 fevereiro de 2011 (*institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual*) – no sentido de que ficam reduzidos a 50% (cinquenta por cento) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, e bem como a renovação do alvará (§§ 2º e 3º, do artigo 24), está em confronto, *no tocante à restrição temporal, com a Lei Complementar federal n. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, que contém o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.*

Considerando que nesse caso, resolve-se a contrariedade normativa no plano da *eficácia*, à luz do que dispõe o art. 24, §4º, da Constituição da República, em conjunto com os arts. 30 e 179 também da Carta Magna.

Considerando que o Município de Santana da Vargem até realize a adequação ou alteração da Lei 1.235, de 21 de fevereiro de 2011, deve cumprir a Legislação Federal, valendo-se do Decreto Municipal, evitando dessa forma a insegurança jurídica.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

DECRETA

Art. 1º Ressalvado o disposto na Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 2º O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 17 de Fevereiro de 2021.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal